



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 6 de abril de 2016

Número 67

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 60/2016:

Deslocação do Presidente da República a Moçambique 1144

Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 7/2016:

Torna público que a República Portuguesa depositou o seu instrumento de ratificação da Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil por Danos Resultantes da Poluição Causada por Combustível de Bancas, adotada em Londres, em 23 de março de 2001 1144

Aviso n.º 8/2016:

Torna público que a República Portuguesa depositou o seu instrumento de ratificação da Convenção n.º 189 relativa ao Trabalho Digno para as Trabalhadoras e Trabalhadores do Serviço Doméstico, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, na sua 100.ª sessão, realizada em Genebra, em 16 de junho de 2011 1144

Aviso n.º 9/2016:

Torna público que a República Portuguesa depositou o seu instrumento de ratificação da Emenda ao Artigo 38.º dos Estatutos da Organização Mundial do Turismo, adotada na sua 17.ª Sessão da Assembleia Geral de 2007 [Resolução A/RES/521 (XVII)], realizada em Cartagena de Índias (Colômbia) 1144

Ambiente

Portaria n.º 72/2016:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Cantanhede 1144

Portaria n.º 73/2016:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Penacova 1153

Região Autónoma da Madeira

Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2016/M:

Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2015/M, de 13 de julho, que aprova a orgânica da Presidência do Governo Regional da Madeira 1163

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 65, de 4 de abril de 2016, onde foi inserido o seguinte:

Finanças

Portaria n.º 67-A/2016:

Determina a cor de fundo da estampilha especial para selagem dos produtos de tabaco manufaturado e fixa o preço unitário da estampilha especial 1128-(2)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 60/2016

Deslocação do Presidente da República a Moçambique

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *b*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à deslocação de S. Ex.ª o Presidente da República a Moçambique, em visita de Estado, nos dias 3 a 7 do próximo mês de maio.

Aprovada em 31 de março de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 7/2016

Por ordem superior se torna público que, em 21 de julho de 2015, a República Portuguesa depositou, junto do Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional, na qualidade de depositário, o seu instrumento de ratificação da Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil por Danos Resultantes da Poluição Causada por Combustível de Bancas, adotada em Londres, em 23 de março de 2001.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 14.º da Convenção, esta entrou em vigor para a República Portuguesa em 21 de outubro de 2015.

A República Portuguesa é parte da Convenção, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 62/2015 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 35/2015, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 113, de 12 de junho de 2015.

Direção-Geral de Política Externa, 21 de março de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

Aviso n.º 8/2016

Por ordem superior se torna público que, em 17 de julho de 2015, a República Portuguesa depositou, junto do Diretor-Geral do Secretariado Internacional do Trabalho, na qualidade de depositário, o seu instrumento de ratificação da Convenção n.º 189 relativa ao Trabalho Digno para as Trabalhadoras e Trabalhadores do Serviço Doméstico, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, na sua 100.ª sessão, realizada em Genebra, em 16 de junho de 2011.

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 21.º da Convenção, esta entrará em vigor para a República Portuguesa no dia 17 de julho de 2016.

A República Portuguesa é Membro da Organização Internacional do Trabalho, tendo a adesão à Organização sido aprovada por Carta de Confirmação e Ratificação, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 67, de 2 de abril de 1921, tendo Portugal depositado o respetivo instrumento de ratificação em 8 de abril de 1920, conforme Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 76, de 12 de abril de 1920.

Direção-Geral de Política Externa, 21 de março de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

Aviso n.º 9/2016

Por ordem superior se torna público que, em 22 de maio de 2015, a República Portuguesa depositou, junto do Ministério dos Assuntos Exteriores do Governo do Reino de Espanha, o seu instrumento de ratificação da Emenda ao Artigo 38.º dos Estatutos da Organização Mundial do Turismo, adotada na sua 17.ª Sessão da Assembleia Geral de 2007 [Resolução A/RES/521 (XVII)], realizada em Cartagena de Índias (Colômbia).

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos da Organização Mundial do Turismo, a Emenda ainda não entrou em vigor na ordem jurídica internacional por ainda não se ter verificado o requisito aí previsto de notificação da aprovação da Emenda ao Governo depositário por parte de dois terços dos Estados Membros.

Portugal é Membro Efetivo da Organização Mundial do Turismo desde 1976, tendo os Estatutos da OMT sido aprovados, para ratificação, pelo Decreto n.º 579/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 169, de 21 de julho de 1976.

Direção-Geral de Política Externa, 21 de março de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

AMBIENTE

Portaria n.º 72/2016

de 6 de abril

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do Município de Cantanhede, foi aprovada pela Portaria n.º 807/93, de 7 de setembro, publicada no *Diário da República* n.º 210, Série I-B, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 166/96, publicada no *Diário da República* n.º 238, Série I-B de 14 de outubro e 138/2008, publicada no *Diário da República* n.º 179, 1.ª série de 16 de setembro e pela Portaria n.º 48/2013, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 24, de 4 de fevereiro de 2013 e pelo Despacho n.º 13662/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 231, de 25 de novembro de 2015.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o Município de Cantanhede, elaborada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado na ata da reunião daquela Comissão Nacional, realizada em 25 de novembro de 2013, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Cantanhede, tendo apresentado

declaração do seu Presidente, datada de 18 de junho de 2015, de concordância com a presente delimitação da REN.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, previstas na subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Cantanhede com as áreas a integrar

e a excluir, identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

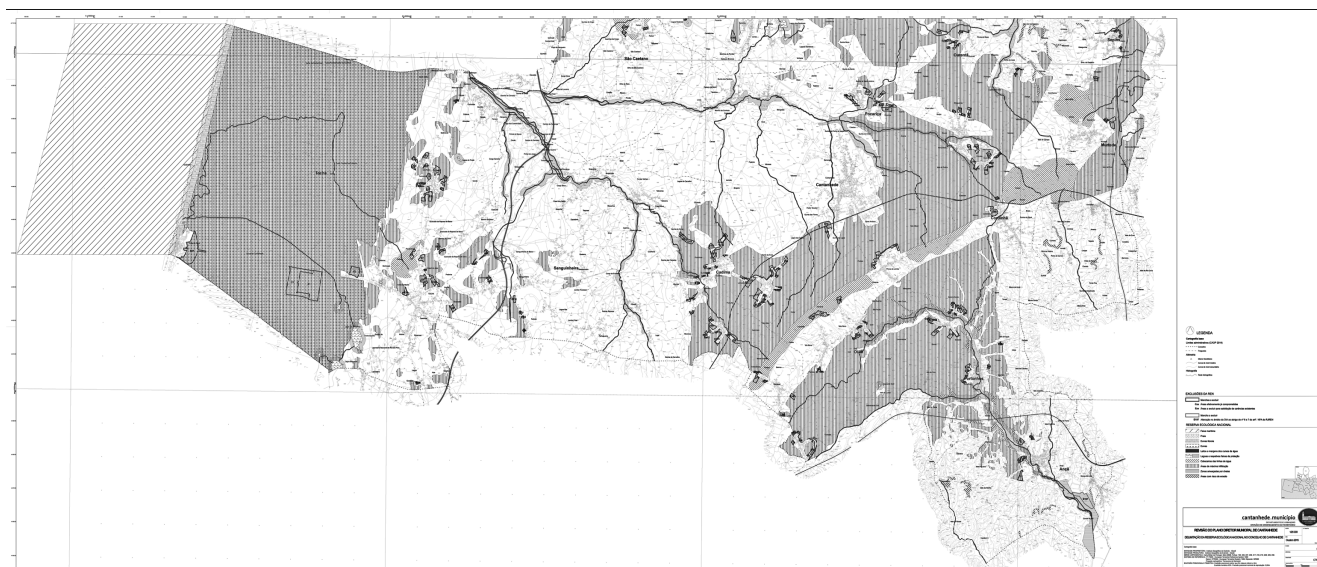
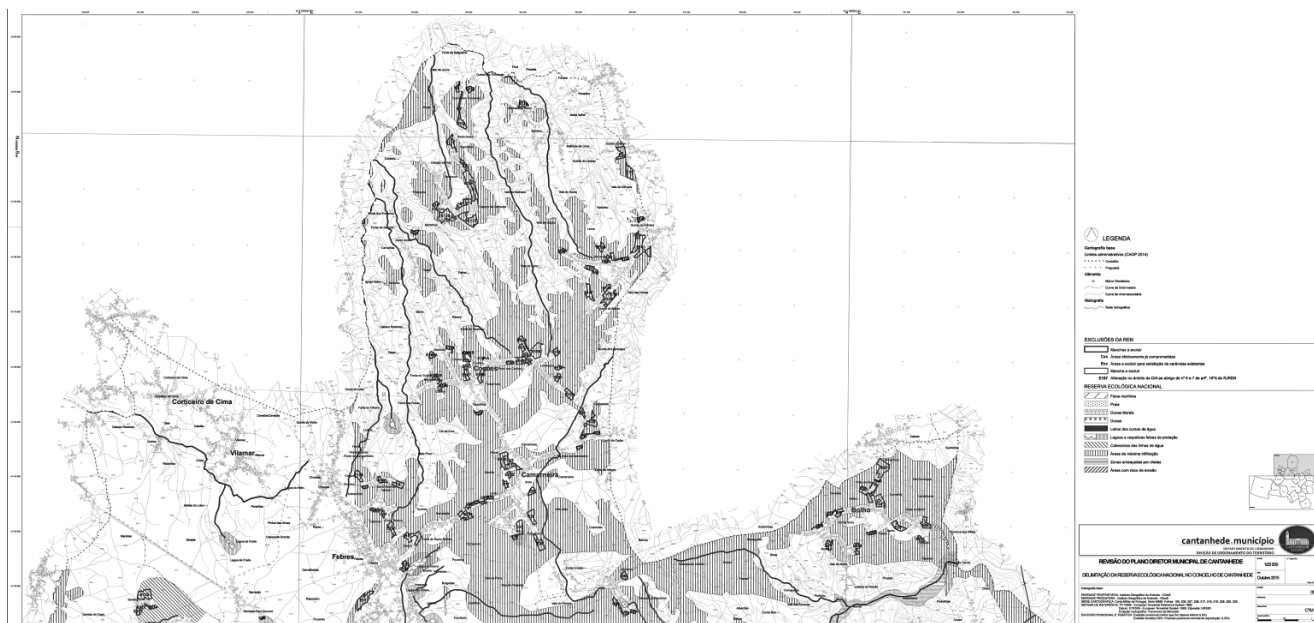
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*, em 15 de março de 2016.



Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Cantanhede

Exclusão

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C1	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas.	Espaço de Atividades Económicas.	Integração de infraestrutura existente.
C2	Áreas de máxima infiltração e Dunas.	Espaço de Atividades Económicas.	Integração de preexistências legalmente construídas e consagradas em PMOT em vigor.
C3	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração da preexistência e colmatção do perímetro urbano.
C5	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas com preexistências legalmente construídas.
C6	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas com preexistências legalmente construídas.
C7	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas com preexistências legalmente construídas.
C8	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas com preexistências legalmente construídas.
C9	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas com preexistências legalmente construídas.
C10	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela com preexistência.
C11	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas com preexistências legalmente construídas e espaços intersticiais para a colmatção do perímetro urbano.
C12	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas com preexistências legalmente construídas.
C14	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas com preexistências legalmente construídas.
C15	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas com preexistências.
C16	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas edificadas e com compromissos urbanísticos válidos.
C17	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela em construção.
C18	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela edificada e abrangida por compromisso válido.
C19	Áreas de Máxima Infiltração e Faixa de Proteção à Lagoa.	Espaço Residencial	Integração de parcela já edificada.
C20	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas edificadas e com compromissos urbanísticos.
C21	Áreas de Máxima Infiltração e Faixa de Proteção à Lagoa.	Espaço Residencial	Integração de preexistências legalmente construídas.
C22	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas com preexistências legalmente construídas.
C23	Áreas de Máxima Infiltração e Faixa de Proteção à Lagoa.	Espaço Residencial	Integração de parcelas com preexistências legalmente construídas.
C27	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para efeitos de colmatção da frente urbana.
C28	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para efeitos de colmatção da frente urbana.
C29	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para efeitos de colmatção da frente urbana.
C30	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para efeitos de colmatção da frente urbana.
C31	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para efeitos de colmatção da frente urbana.
C32	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para efeitos de colmatção da frente urbana.
C34	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para efeitos de colmatção da frente urbana.
C35	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para efeitos de colmatção da frente urbana.
C36	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para efeitos de colmatção da frente urbana.
C37	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para efeitos de colmatção da frente urbana.
C38	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre e com preexistências legalmente construídas para efeitos de conformação com o PMOT.
C39	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para efeitos de colmatção da frente urbana.
C40	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço de Atividades Económicas.	Integração de parcela livre para efeitos de colmatção.
C43	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas com preexistências.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C44	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas com preexistências.
C45	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela com preexistências.
C47	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas já edificadas.
C48	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas edificadas para conformação do perímetro urbano.
C49	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço de Atividades Económicas.	Integração de Zona Industrial legalmente constituída e comprometida.
C50	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas ocupadas com preexistências.
C51	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas ocupadas com preexistências e abrangidas por compromissos válidos.
C52	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela ocupada e colmatção de frente urbana.
C53	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de preexistências e de compromissos urbanísticos.
C54	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de preexistências.
C55	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas ocupadas e espaços intersticiais para colmatção da frente urbana e conformação dos limites do perímetro urbano.
C56	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela com preexistência.
C57	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas com preexistências.
C58	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de preexistências para conformação dos limites do perímetro urbano.
C59	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas com preexistências.
C60	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de preexistências.
C61	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de preexistências — espaço urbano consolidado.
C62	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de área ocupada por preexistências e abrangida por compromissos urbanísticos.
C63	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas parcialmente livres para consolidação de frente urbana e conformação dos limites do perímetro.
C65	Cabeceiras das Linhas de Água.	Espaço Residencial	Integração de parcelas abrangidas por compromissos urbanísticos e preexistências.
C66	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas abrangidas por compromissos urbanísticos e preexistências.
C67	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas abrangidas por compromissos urbanísticos e preexistências.
C68	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de preexistências e compromissos urbanísticos.
C70	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de preexistências.
C71	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas ocupadas por preexistências e com compromissos urbanísticos.
C72	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas ocupadas por preexistências.
C73	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas ocupadas por preexistências e espaços intersticiais para consolidação da frente urbana.
C74	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas ocupadas com preexistências.
C75	Cabeceiras das Linhas de Água.	Espaço Residencial	Integração de parcelas ocupadas por preexistências e espaços intersticiais para consolidação da frente urbana.
C76	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas com preexistências.
C77	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas com preexistências.
C78	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas com compromissos urbanísticos.
C79	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de espaço abrangido por compromisso urbanístico e parcela remanescente para conformação dos limites do perímetro urbano.
C80	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela com preexistência.
C81	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas ocupadas por preexistências.
C82	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas ocupadas por preexistências.
C83	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas já ocupadas por preexistências.
C84	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de preexistência.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C85	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de preexistência.
C86	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de preexistências.
C87	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas ocupadas para efeitos de conformação com os limites do perímetro proposto.
C88	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de preexistência.
C89	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela inserida em área consolidada do perímetro urbano proposto.
C90	Áreas de Máxima Infiltração.	Área de Edificação Dispersa	Integração de preexistências legalmente construídas para efeitos de conformação com as opções de ordenamento consagradas na proposta de ordenamento da revisão do PDM de Cantanhede.
C91	Áreas de Máxima Infiltração.	Área de Edificação Dispersa	Integração de parcelas já ocupadas para efeitos de remate da área de edificação dispersa definida.
C92	Áreas de Máxima Infiltração.	Área de Edificação Dispersa	Integração de parcelas já ocupadas/comprometidas no âmbito da área de edificação dispersa delimitada.
C93	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração do logradouro de uma pequena parcela para efeitos de conformação com os limites do perímetro proposto.
C94	Faixa de Proteção à Lagoa.	Espaço Residencial	Integração de preexistência.
C95	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela já ocupada para efeitos de conformação com os limites do perímetro proposto.
C96	Cabeceiras das Linhas de Água.	Espaços Afetos a Atividades Industriais.	Integração de indústria transformadora já existente aquando da entrada em vigor do PDM.
C97	Zonas Ameaçadas por Cheias.	Espaços Afetos a Atividades Industriais.	Ampliação de instalações industriais com DIA favorável emitida no âmbito de um RIP.
E1	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas.	Espaços de Atividades Económicas.	Área destinada à zona de atividades económicas da Tocha.
E2	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para efeitos de conformação com as opções definidas no PMOT em vigor.
E3	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para colmatação de frente urbana.
E4	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para efeitos de conformação com o disposto no PU em vigor.
E5	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de área parcialmente ocupada para efeitos de conformação com as opções definidas no PMOT em vigor.
E6	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para efeitos de conformação com o disposto no PMOT em vigor.
E7	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para efeitos de conformação com as opções definidas no PMOT em vigor.
E8	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para efeitos de conformação com as opções definidas no PMOT em vigor.
E9	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de áreas já parcialmente ocupadas para efeitos de consolidação do perímetro proposto.
E10	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para conformação com as opções definidas no PMOT em vigor.
E11	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para conformação com as opções definidas no PMOT em vigor.
E12	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para conformação com as opções definidas no PMOT em vigor.
E13	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para conformação com as opções definidas no PMOT em vigor.
E14	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para conformação com as opções definidas no PMOT em vigor.
E15	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para conformação com as opções definidas no PMOT em vigor.
E16	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para conformação com as opções definidas no PMOT em vigor.
E17	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de área livre para efeitos de conformação com as opções definidas no PMOT em vigor.
E18	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de área para efeitos de consolidação do perímetro urbano definido sendo que esta área já se encontrava inserida em espaço urbano no atual PDM.
E19	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Espaço já inserido em perímetro urbano em vigor que se destina a colmatação de frente urbana.
E20	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para conformação com os limites do perímetro definido.
E21	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de área livre para consolidação do espaço urbano.
E22	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para colmatação de frente urbana.
E23	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas para colmatação de frente urbana.
E24	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas para consolidação do espaço urbano definido.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E25	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas para colmatação de espaço urbano.
E26	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela já parcialmente ocupada para remate do perímetro proposto.
E27	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas para consolidação do espaço urbano definido.
E28	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas para consolidação do espaço urbano definido.
E29	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas para colmatação de espaço urbano.
E30	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas para colmatação de espaço urbano.
E31	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas para colmatação de frente urbana.
E32	Áreas de Máxima Infiltração e Faixa de Proteção à Lagoa.	Espaço Residencial	Integração de parcelas para consolidação de arruamento já infraestruturado inserido em espaço urbano no quadro do atual PDM.
E33	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de área já parcialmente ocupada para colmatação de frente urbana
E34	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas para colmatação e consolidação de espaço urbano.
E35	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para consolidação de frente urbana infraestruturada.
E36	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres necessárias para consolidação e expansão do aglomerado.
E37	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas.	Espaço Residencial	Promover a expansão do aglomerado da Tocha tal como consagrado em PMOT.
E38	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas parcialmente edificadas para efeitos de conformação do perímetro urbano.
E39	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela para colmatação do perímetro urbano (frente urbano de 50 metros).
E40	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para colmatação de perímetro urbano.
E41	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para colmatação de perímetro urbano.
E42	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para efeitos de consolidação do perímetro urbano.
E43	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para colmatação de frente urbana.
E44	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas parcialmente edificadas para consolidação de frente urbana.
E45	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para colmatação de frente urbana.
E46	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para conformação com os limites do perímetro proposto.
E47	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas parcialmente edificadas e frente do arruamento para satisfação de carências em termos habitacionais.
E48	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para colmatação de frente urbana.
E49	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para colmatação de frente urbana.
E50	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para colmatação/ consolidação da frente urbana.
E51	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para satisfação de carências em termos habitacionais/remate do perímetro urbano ao longo de arruamento infraestruturado.
E52	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para colmatação de frente urbana.
E53	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para colmatação/consolidação da malha urbana.
E54	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para remate de perímetro urbano/consolidação de frentes urbanas.
E55	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para satisfação de carências habitacionais e para dar coerência ao perímetro proposto — permitir a consolidação.
E56	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para consolidação de frente urbana e conformação do perímetro urbano com limites cadastrais.
E57	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para colmatação de frente urbana.
E58	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para consolidação de frente urbana e conformação do perímetro urbano com limites cadastrais.
E59	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para consolidação de frente urbana e conformação do perímetro urbano com limites cadastrais.
E60	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas parcialmente livres para consolidação de frente urbana.
E61	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para conformação dos limites do perímetro urbano — correção do cadastro.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E62	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para remate de perímetro urbano/consolidação de frentes urbanas.
E63	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para consolidação de frente urbana e para conformação dos limites do perímetro urbano.
E64	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre de edificação para colmatação de perímetro urbano.
E65	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas parcialmente ocupadas para consolidação da malha urbana.
E66	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para colmatação da frente urbana.
E67	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela cadastral para conformação de perímetro urbano.
E68	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para consolidação do perímetro urbano.
E69	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para conformação dos limites do perímetro urbano e para colmatação de frente urbana.
E70	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para colmatação de frente urbana e conformação dos limites do perímetro urbano.
E71	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para colmatação de frente urbana e conformação dos limites do perímetro urbano.
E72	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para colmatação de frente urbana e conformação dos limites do perímetro urbano.
E73	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para colmatação de frente urbana e conformação dos limites do perímetro urbano.
E74	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para colmatação de frente urbana e conformação dos limites do perímetro urbano.
E75	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para consolidação do espaço urbano.
E76	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para consolidação do espaço urbano.
E77	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para conformação dos limites do perímetro urbano
E78	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para colmatação de frente urbana.
E79	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para colmatação de frente urbana.
E80	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela parcialmente ocupada para colmatação de frente urbana.
E81	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela parcialmente ocupada para colmatação de frente urbana.
E82	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para colmatação de frente urbana e conformação de perímetro urbano.
E83	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres de edificações para conformação dos limites do perímetro urbano e colmatação da frente urbana.
E84	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para colmatação de frente urbana e conformação dos limites do perímetro urbano.
E85	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas parcialmente ocupadas para colmatação de frentes urbanas e conformação dos limites do perímetro urbano.
E86	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas parcialmente ocupadas para colmatação de frentes urbanas e conformação dos limites do perímetro urbano.
E87	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de área livre de edificação para conformação dos limites do perímetro urbano.
E88	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para efeitos de colmatação de frentes urbanas e conformação dos limites do perímetro.
E89	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para efeitos de colmatação de frentes urbanas e conformação dos limites do perímetro.
E90	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para efeitos de colmatação de frentes urbanas e conformação dos limites do perímetro.
E91	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas para efeitos de consolidação da malha urbana.
E92	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para efeitos de colmatação de frentes urbanas e conformação dos limites do perímetro.
E93	Cabeceiras das Linhas de Água.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para efeitos de colmatação de frente urbana.
E94	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para efeitos de colmatação de frente urbana.
E95	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para efeitos de colmatação de frente urbana.
E96	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para efeitos de colmatação de frente urbana.
E97	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para efeitos de colmatação de frente urbana.
E98	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para efeitos de colmatação de frente urbana.
E99	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para efeitos de colmatação de frente urbana.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E100	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre de colmatção de frente urbana.
E101	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para satisfação de carências em termos habitacionais.
E102	Cabeceiras das Linhas de Água.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para colmatção de frente urbana.
E103	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para conformação dos limites do perímetro urbano e para colmatção de frente urbana.
E104	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para conformação dos limites do perímetro urbano e para colmatção de frente urbana.
E105	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas parcialmente livres para consolidação de frente urbana.
E106	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela para colmatção de frente urbana.
E107	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas para conformação dos limites do perímetro urbano.
E108	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de espaço para colmatção de frente urbana.
E109	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela para conformação dos limites do perímetro urbano.
E110	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas para colmatção de frente urbana.
E111	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela para conformação dos limites do perímetro urbano.
E112	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas para expansão dos limites do perímetro urbano.
E113	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas para consolidação de frente urbana e conformação dos limites do perímetro.
E114	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Expansão do aglomerado de Cadima para efeitos de satisfação de carências em termos habitacionais.
E115	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas para efeitos de colmatção da frente urbana e conformação dos limites do perímetro.
E116	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela para efeitos de colmatção da frente urbana e conformação dos limites do perímetro.
E117	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas para efeitos de consolidação da malha urbana.
E118	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas para efeitos de consolidação da malha urbana.
E119	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas para conformação dos limites do perímetro urbano e para colmatção de frente urbana.
E120	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas para conformação dos limites do perímetro urbano e para colmatção de frente urbana.
E121	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas para consolidação de malha urbana.
E122	Cabeceiras das Linhas de Água.	Aglomerado Rural	Integração de parcela para conformação do limite do aglomerado rural.
E123	Cabeceiras das Linhas de Água.	Aglomerado Rural	Integração de parcela para conformação do limite do aglomerado rural.
E124	Cabeceiras das Linhas de Água.	Aglomerado Rural	Integração de parcela para conformação do limite do aglomerado rural.
E125	Cabeceiras das Linhas de Água.	Aglomerado Rural	Integração de parcelas para conformação dos limites do aglomerado rural e para consolidação da malha existente.
E126	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas para conformação dos limites do perímetro urbano.
E127	Cabeceiras das Linhas de Água.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para colmatção de frentes urbanas.
E128	Cabeceiras das Linhas de Água.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para fecho de perímetro urbano.
E129	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres do outro lado do arrumamento para satisfação das carências em termos habitacionais.
E130	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres de edificação para efeitos de frentes urbanas.
E131	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres do outro lado do arrumamento para satisfação das carências em termos habitacionais.
E132	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre de edificação para efeitos de colmatção do espaço urbano.
E133	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre de edificação para efeitos de colmatção do espaço urbano.
E134	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas para colmatção de espaço urbano.
E135	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela parcialmente livre de edificação para efeitos de colmatção do espaço urbano.
E136	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas parcialmente livres de edificação para efeitos de colmatção do espaço urbano.
E137	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas parcialmente livres de edificação para efeitos de colmatção do espaço urbano.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E138	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Expansão para efeitos de conformação do perímetro urbano.
E139	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para colmatção de frente urbana.
E140	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para colmatção de frente urbana.
E141	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para consolidação do aglomerado.
E142	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para colmatção de frente urbana.
E143	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para colmatção de frente urbana.
E144	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para colmatção de frente urbana.
E145	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para efeitos de conformação do perímetro urbano.
E146	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para efeitos de conformação do perímetro urbano.
E147	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para colmatção de frente urbana.
E148	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para colmatção de frente urbana.
E149	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para colmatção de frente urbana.
E150	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas parcialmente livres de edificação para efeitos de colmatção de frente urbana.
E151	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas parcialmente livres de edificação para efeitos de colmatção de frente urbana.
E152	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas parcialmente livres de edificação para efeitos de colmatção de frente urbana.
E153	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para efeitos de conformação do perímetro urbano.
E154	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas parcialmente livres de edificação para efeitos de colmatção do perímetro urbano.
E155	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas parcialmente livres de edificação para efeitos de consolidação do perímetro urbano.
E156	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas parcialmente livres de edificação para efeitos de consolidação do perímetro urbano.
E157	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para colmatção de frente urbana.
E158	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para colmatção de frente urbana.
E159	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para colmatção de frente urbana.
E160	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para colmatção de frente urbana.
E161a	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela parcialmente ocupada para conformação do limite do perímetro urbano.
E16b	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para colmatção de frente urbana.
E162	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para consolidação do perímetro urbano de covões e satisfação de carências em termos habitacionais.
E163	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para consolidação do perímetro urbano de covões e satisfação de carências em termos habitacionais.
E164	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para consolidação do perímetro urbano de covões e satisfação de carências em termos habitacionais.
E165a	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Expansão do perímetro urbano para efeitos de satisfação de carências área sujeita a pressão urbanística, com grande número de sugestões.
E165b	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Expansão do perímetro urbano para efeitos de satisfação de carências área sujeita a pressão urbanística, com grande número de sugestões.
E166	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para colmatção de frente urbana.
E167	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para consolidação do perímetro urbano de covões e satisfação de carências em termos habitacionais.
E168	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para consolidação do perímetro urbano de covões e satisfação de carências em termos habitacionais.
E169a	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para efeitos de conformação do perímetro urbano.
E169b	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para efeitos de conformação do perímetro urbano.
E170	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para colmatção de frente urbana.
E171	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para colmatção de frente urbana.
E172	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para colmatção de frente urbana.
E173	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela para conformação com os limites do perímetro definido.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E174	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração para efeitos de conformação com os limites de profundidade definidos para a delimitação dos perímetros urbanos.
E175	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas para efeitos de conformação com os limites de profundidade definidos para a delimitação dos perímetros urbanos.
E176	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas para colmatação do espaço urbano definido.
E177	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela para conformação com os limites do perímetro definido.
E178	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela para colmatação de espaço urbano.
E179	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela já parcialmente ocupada para conformação com os limites do perímetro definido.
E180	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela já parcialmente ocupada para colmatação de frente urbana.
E181	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para conformação dos limites do perímetro definido.
E182	Áreas de Máxima Infiltração.	Aglomerado Rural	Integração de parcela livre para conformação de frente urbana no aglomerado
E183	Áreas de Máxima Infiltração.	Área de Edificação Dispersa	Exclusão para satisfação de carências habitacionais de parcelas inseridas em área de edificação dispersa.
E184	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Exclusão de parcela livre para conformação com as opções consagradas no PMOT em vigor.
E185	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas livres para efeitos de consolidação do perímetro urbano.
E186	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcelas parcialmente ocupadas e espaços intersticiais para a colmatação do perímetro urbano.
E187	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para efeitos de colmatação da frente urbana, em conformidade com o previsto na planta de zonamento e planta de condicionantes do plano de urbanização de Febres.
E188	Cabeceiras das Linhas de Água.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para efeitos de colmatação da frente urbana, em conformidade com o previsto na planta de zonamento e planta de condicionantes do plano de urbanização de Febres.
E189	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para efeitos de colmatação da frente urbana em conformidade com o previsto na planta de zonamento e planta de condicionantes do plano de urbanização de Febres.
E190	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para efeitos de colmatação da frente urbana, em conformidade com o previsto na planta de zonamento e planta de condicionantes do plano de urbanização de Febres.
E191	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre e com preexistências legalmente construídas em conformidade com o previsto na planta de zonamento e planta de condicionantes do plano de urbanização de Febres.
E192	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre para efeitos de colmatação da frente urbana em conformidade com o previsto na planta de zonamento e planta de condicionantes do plano de urbanização da Tocha.
E193	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela livre e com preexistências legalmente construídas para efeitos de colmatação da frente urbana, em conformidade com o previsto na planta de zonamento e planta de condicionantes do plano de urbanização da Tocha.
E194	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela parcialmente ocupada para conformação do perímetro urbano com limites cadastrais.
E195	Cabeceiras das Linhas de Água.	Espaço Residencial	Integração de preexistências e parcela do outro lado do arruamento para colmatação de frente urbana.
E196	Áreas de Máxima Infiltração.	Espaço Residencial	Integração de parcela do outro lado arruamento para consolidação da frente urbana.

Portaria n.º 73/2016**de 6 de abril**

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do Município de Penacova, foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2003, publicada no *Diário da República* n.º 186, 1.ª série-B, de 13 de agosto de 2013, e alterada parcialmente pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 186/2007, publicada no *Diário da República* n.º 246, 1.ª série, de 16 de outubro de 2014.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação da

Reserva Ecológica Nacional (REN) para o Município de Penacova, elaborada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que os respetivos pareceres se encontram consubstanciados nas atas das reuniões daquela Comissão Nacional, realizadas em 29 de julho de 2013 e em 4 de maio de 2014, subscritas pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Penacova, tendo apresentado decla-

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C3	Faixa de Proteção à Albufeira do Açude da Raiva.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas, permitindo a colmatação do perímetro urbano em Cunhedo apoiado em arruamento infraestruturado. Esta área abrange 3 propriedades, nas quais encontram-se os seguintes compromissos: 1 — Construção de Habitação — licença n.º 64 de 1994, em nome de Luís Fernando Ferreira Mendes; 2 — Construção de Habitação — licença n.º 329 de 30 de dezembro de 1999, em nome de Ilídio Gaspar Ferreira; 3 — Construção de Habitação — licença n.º 251 de 2000, em nome de Ramiro de Oliveira Quental.
C4	Faixa de Proteção à Albufeira do Açude da Raiva.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas, permitindo a colmatação do perímetro urbano em Cunhedo apoiado em arruamento infraestruturado. Igualmente esta área abrange 2 propriedades, nas quais encontram-se os seguintes compromissos: 1 — Construção de Habitação — licença n.º 95 de 13 de outubro de 2003, em nome de António Rodrigues Febras; 2 — Construção de Habitação, em nome de António Rodrigues Ferreira.
C5	Faixa de Proteção à Albufeira do Açude da Raiva.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas, permitindo a colmatação do perímetro urbano em Cunhedo apoiado em arruamento infraestruturado.
C6	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas, permitindo a colmatação do perímetro urbano em Travanca do Mondego apoiado em arruamento infraestruturado. Verifica-se a existência de compromisso(s) urbanístico(s) subjacente a esta área.
C7	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN sobre a qual recai parte de loteamento industrial localizado em Travanca do Mondego servido pela EN 228. Já existem pretensões para a instalação de atividades económicas e encontra-se parcialmente infraestruturada.
C8	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN sobre a qual recai parte de loteamento industrial localizada junto a Alagoa e ao IP3.
C9	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas, permitindo a colmatação do perímetro urbano em Lavradio apoiado em arruamento infraestruturado.
C10	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas. Trata-se de uma área que faz parte integrante do tecido urbano de Gavinhos a qual se encontra bastante comprometida por edificações, arruamentos e infraestruturas de apoio, para a qual se pretende uma correta redefinição do perímetro urbano promovendo a sua conformação.
C11	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas. Trata-se de uma área que faz parte integrante do tecido urbano de Gavinhos a qual se encontra bastante comprometida por edificações, arruamentos e infraestruturas de apoio, para a qual se pretende uma correta redefinição do perímetro urbano promovendo a sua conformação.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C12	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas, permitindo a colmatação do perímetro urbano em Ribela apoiado em arruamento infraestruturado. Verifica-se a existência de compromisso(s) Urbanístico(s) subjacente a esta área.
C13	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas, permitindo a colmatação do perímetro urbano em Granja apoiado em arruamento infraestruturado.
C14	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas. Trata-se de uma área que faz parte integrante do tecido urbano de Casal de St.º Amaro a qual se encontra bastante comprometida por edificações apoiadas por arruamento infraestruturado, promovendo desta forma a sua colmatação.
C15	Escarpas e Faixa de Proteção.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área destinada à definição de Espaço de Atividades Económicas localizada em Penacova. Encontra-se ocupada pelas instalações da empresa de captação, engarrafamento e comercialização de água natural de “Caldas de Penacova” junto ao Rio Mondego e IP3.
	Áreas com Riscos de Erosão.		
C16	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas, permitindo a colmatação do perímetro urbano em Aveleira apoiado em arruamento infraestruturado.
C17	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas. Trata-se de uma área que faz parte integrante do tecido urbano de Lorvão a qual se encontra comprometida por edificações apoiadas por arruamento infraestruturado, promovendo desta forma a sua colmatação.
C18	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas, permitindo a colmatação do perímetro urbano em Carvoeira apoiado em arruamento infraestruturado.
C19	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas, permitindo a colmatação do perímetro urbano em Carregal apoiado em arruamento infraestruturado. Verifica-se a existência de compromisso(s) urbanístico(s) subjacente a esta área.
C20	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas. Trata-se de uma área que faz parte integrante do tecido urbano de Lorvão a qual se encontra comprometida por edificações apoiadas por arruamento infraestruturado destinada uma parte à função residencial e outra à parte a atividades económicas.
C21	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas. Trata-se de uma área que faz parte integrante do tecido urbano de Lorvão, mais propriamente do centro histórico a qual se encontra consolidada e para a qual se pretende promover a sua nucleação.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C22	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas. Trata-se de uma área que faz parte integrante do tecido urbano de Lervão a qual se encontra comprometida por edificações apoiadas por arruamento infraestruturado, promovendo desta forma a sua colmatação. Verifica-se a existência de compromisso(s) urbanístico(s) subjacente a esta área.
C23	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas. Trata-se de uma área que faz parte integrante do tecido urbano de Cheira a qual se encontra bastante comprometida por edificações apoiadas por arruamento infraestruturado, promovendo desta forma a sua colmatação.
C24	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas, permitindo a colmatação do perímetro urbano em S. Mamede apoiado em arruamento infraestruturado. Verifica-se a existência de compromisso(s) urbanístico(s) subjacente a esta área.
C25	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas, permitindo a colmatação do perímetro urbano em Foz do Caneiro apoiado em arruamento infraestruturado.
C26	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se encontra na sua totalidade integrada nos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que até à data não se encontravam submetidos ao regime da REN destinada à integração de preexistências construtivas, permitindo a colmatação do perímetro urbano em Foz do Caneiro apoiado em arruamento infraestruturado.
C27	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se destina à definição do Aglomerado Rural de St.º António do Cântaro. Esta área possui preexistências construtivas de função residencial apoiadas por arruamento infraestruturado.
C28	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Pequeno ajuste ao perímetro urbano de Lourinhal com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a colmatação do perímetro urbano.
C29	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se destina à definição de uma faixa de solo rural classificada como Área de Edificação Dispersa em Palheiros. Esta área possui preexistências construtivas de função residencial apoiadas por arruamento infraestruturado.
C30	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se destina à definição de uma faixa de solo rural classificada como Área de Edificação Dispersa em Rib.ª de Carvalho. Esta área possui preexistências construtivas de função residencial apoiadas por arruamento infraestruturado.
C31	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se destina à definição de uma faixa de solo rural classificada como Área de Edificação Dispersa em Rib.ª de Carvalho. Esta área possui preexistências construtivas de função residencial apoiadas por arruamento infraestruturado.
C32	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se destina à definição do Aglomerado Rural de Avelado. Esta área possui preexistências construtivas de função residencial apoiadas por arruamento infraestruturado.
C33	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se destina à definição do Aglomerado Rural de Avelado. Esta área possui preexistências construtivas de função residencial apoiadas por arruamento infraestruturado.
C34	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se destina à definição do Aglomerado Rural de Avelado. Esta área possui preexistências construtivas de função residencial apoiadas por arruamento infraestruturado.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C35	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se destina à definição do Aglomerado Rural de Azenha. Esta área possui preexistências construtivas de função residencial apoiadas por arruamento infraestruturado.
C36	Faixa de Proteção à Albufeira do Açude da Raiva.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Pequeno ajuste ao perímetro urbano de Oliveira do Mondego com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a colmatação do perímetro urbano.
C37	Faixa de Proteção à Albufeira do Açude da Raiva.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Ajuste ao perímetro urbano de Oliveira do Mondego com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a colmatação do perímetro urbano.
C38	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área sobre a qual recai parte de loteamento industrial localizado em Travanca do Mondego servido pela EN 228. Já existem pretensões para a instalação de atividades económicas e encontra-se parcialmente infraestruturada.
C39	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Pequeno ajuste ao perímetro urbano de Vale da Vinha com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a colmatação do perímetro urbano.
C40	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se destina à definição de um Aglomerado Rural junto ao aglomerado de Raiva e ao IP3. Esta área possui preexistências construtivas de função residencial apoiadas por arruamento infraestruturado.
C41	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Pequeno ajuste ao perímetro urbano de Paredes com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a colmatação do perímetro urbano.
C42	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se destina à definição do Aglomerado Rural em V. Gonçalo. Esta área possui preexistências construtivas de função residencial apoiadas por arruamento infraestruturado.
C43	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se destina à definição de um Aglomerado Rural junto ao aglomerado de Carvalho de Mansores. Esta área possui preexistências construtivas de função residencial apoiadas por arruamento infraestruturado.
C44	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se destina à definição de um Aglomerado Rural junto ao aglomerado de Carvalho de Mansores. Esta área possui preexistências construtivas de função residencial apoiadas por arruamento infraestruturado.
C45	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área destinada à definição de Espaço de Atividades Económicas. Encontra-se ocupada por uma unidade de atividades económicas localizada junto ao CM1266.
C46	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Pequeno ajuste ao perímetro urbano de Gavinhos com vista à correta definição do perímetro apoiado por arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a colmatação do perímetro urbano.
C47	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Pequeno ajuste ao perímetro urbano de Gavinhos com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a colmatação do perímetro urbano.
C48	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Pequeno ajuste ao perímetro urbano de Gavinhos com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a colmatação do perímetro urbano. Verifica-se a existência de compromisso(s) urbanístico(s) subjacente a esta área.
C49	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Ajuste ao perímetro urbano de Ribela com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a colmatação do perímetro urbano.
C50	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Pequeno ajuste ao perímetro urbano de Sernelha com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a colmatação do perímetro urbano.
C51	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se destina à definição do Aglomerado Rural de Vale de Lagar. Esta área possui preexistências construtivas de função residencial apoiadas por arruamento infraestruturado.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C52	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que faz parte integrante do tecido urbano de Casal de St.º Amaro a qual se encontra bastante comprometida por edificações apoiadas por arruamento infraestruturado, promovendo desta forma a sua conformação. Verifica-se a existência de compromisso(s) urbanístico(s) subjacente a esta área.
C53	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Ajuste ao perímetro urbano de Galiana com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a colmatação do perímetro urbano.
C54	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Ajuste ao perímetro urbano de Vila Nova com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a conformação de grande parte do perímetro urbano localizado junto às margens do Rio Mondego.
C55	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Ajuste ao perímetro urbano de Penacova com vista à melhor conformação do aglomerado sede de concelho.
C56	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Ajuste ao perímetro urbano de Lorvão com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano incluindo parte do centro histórico.
C57	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Ajuste ao perímetro urbano de Lorvão com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano. Verifica-se a existência de compromisso(s) urbanístico(s) subjacente a esta área.
C58	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Ajuste ao perímetro urbano de Carvoeira com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a conformação de grande parte do perímetro urbano localizado junto às margens do Rio Mondego.
C59	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se destina à definição do Aglomerado Rural de Ferradosa. Esta área possui preexistências construtivas de função residencial apoiadas por arruamento infraestruturado.
C60	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se destina à definição de Aglomerado Rural a sul de Cheira junto ao Rio Mondego. Esta área possui preexistências construtivas de função residencial apoiadas por arruamento infraestruturado.
	Áreas de Máxima Infiltração.		
C61	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Ajuste ao perímetro urbano de S. Mamede com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a colmatação de parte do perímetro urbano.
C62	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Pequeno ajuste ao perímetro urbano de Ronqueira com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a colmatação do perímetro urbano junto às margens do Rio Mondego.
C63	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Ajuste ao perímetro urbano de Ronqueira com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a colmatação do perímetro urbano junto às margens do Rio Mondego.
C64	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Ajuste ao perímetro urbano de Rebordosa com vista à integração de preexistências construtivas apoiado em arruamento infraestruturado. A sua exclusão permite a colmatação do perímetro urbano junto às margens do Rio Mondego.
C65	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área que se destina à definição de Aglomerado Rural a norte de Foz do Caneiro. Esta área possui preexistências construtivas de função residencial apoiadas por arruamento infraestruturado.
E1	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Pequeno acerto da delimitação da REN na Aguieira, ajustando o perímetro do Aglomerado Rural aos limites do arruamento que se encontra infraestruturado.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E2	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão e colmatação urbana do aglomerado de Travanca de Tavares para permitir a conformação do perímetro urbano face ao do arruamento que se encontra infraestruturado.
E3	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área contígua ao núcleo consolidado de Travanca do Mondego. A sua exclusão permite a colmatação e nucleação do perímetro urbano através da conformação do perímetro face aos arruamentos infraestruturados existentes.
E4	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área contígua ao núcleo consolidado de Travanca do Mondego. A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano face aos arruamentos infraestruturados existentes.
E5	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Pequeno ajuste à delimitação da REN em área contígua ao aglomerado consolidado de Cunhedo, possibilitando a colmatação do perímetro urbano em arruamento infraestruturado.
E6	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão contígua ao espaço edificado (Lavrado), possibilitando a ocupação envolvente dado a consolidação do aglomerado. A expansão assenta em arruamento infraestruturado.
E7	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Ajuste à delimitação da REN em área contígua a preexistências construtivas em Boas Eiras, possibilitando a colmatação do Aglomerado Rural.
E8	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área contígua ao núcleo consolidado (Gavinhos) para a qual se prevê a necessidade de expansão. A sua exclusão permite a colmatação do perímetro urbano através da sua conformação face ao arruamento infraestruturado existente numa ótica de otimização.
E9	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área contígua ao núcleo consolidado (Gavinhos) para a qual se prevê a necessidade de expansão. A sua exclusão permite a colmatação do perímetro urbano através da sua conformação face ao arruamento infraestruturado existente numa ótica de otimização.
E10	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área contígua ao núcleo consolidado do aglomerado de Gavinhos para a qual se prevê a necessidade de expansão. A sua exclusão permite a colmatação do perímetro urbano através da sua conformação face aos arruamentos existentes.
E11	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão e colmatação urbana do aglomerado da Granja para permitir a conformação do perímetro urbano face ao do arruamento que se encontra infraestruturado.
E12	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão do perímetro urbano em Soito. A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano face ao arruamento existente. Refere-se que nesta área se verifica a existência de um compromisso referente a um equipamento.
E13	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão contígua ao espaço edificado, possibilitando assim a ocupação na envolvente face à consolidação do aglomerado da Aveleira, através da conformação do perímetro urbano face ao arruamento infraestruturado. Refere-se que nesta área se verifica a existência de um compromisso referente a uma habitação.
E14	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão do aglomerado de Lórvão para o qual se prevê a sua reconversão em solo urbanizável — Área de Baixa Densidade Prevista — fomentando a nucleação do aglomerado e a organização do espaço urbano.
E15	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de Expansão do Aglomerado de Lórvão para o qual se prevê a sua reconversão em solo urbanizável — Área de Baixa Densidade Prevista — fomentando a nucleação do aglomerado e a organização do espaço urbano. Uma parte da área seria solo urbano dado que se encontra infraestruturado e permitiria a colmatação do perímetro urbano.
E16	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Pequeno acerto na delimitação da REN no aglomerado de Galiana. A exclusão permite a conformação do perímetro urbano face ao arruamento infraestruturado.
E17	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de Expansão do aglomerado de Penacova. A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano face ao arruamento infraestruturado existente.
E18	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão do perímetro urbano de Penacova. A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano face ao arruamento existente.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E19	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Pequeno acerto na delimitação da REN no aglomerado da Carvoeira. A exclusão permite a colmatação do perímetro urbano através da sua conformação face ao arruamento infraestruturado. Refere-se que nesta área se verifica a existência de um compromisso referente a uma habitação.
	Escarpas e Faixa de Proteção.		
E20	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão contígua ao perímetro urbano em vigor no aglomerado da Cumeada. A sua exclusão permite a conformação e nucleação do perímetro urbano apoiada em arruamento infraestruturado existente.
E21	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão urbana do aglomerado de S. Mamede, a sua exclusão permite a colmatação do aglomerado, pontuado na sua adjacência por preexistências construtivas.
E22	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área contígua ao perímetro urbano (Pendurada) com preexistências construtivas. A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano face ao arruamento existente.
E23	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Necessidade de integrar em Aglomerado Rural, área com preexistências construtivas no Vale da Dorna e que se encontrava fora do PDM em vigor.
E24	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Necessidade de integrar em Aglomerado Rural, área com preexistências construtivas no Vale da Dorna e que se encontrava fora do PDM em vigor.
E25	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Necessidade de integrar em área de Edificação Dispersa, preexistências construtivas na proximidade a Ribeira do Carvalho que se encontravam fora do PDM em vigor.
E26	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Integração de preexistências construtivas no aglomerado de Capitorno em Aglomerado Rural.
E27	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Necessidade de integrar em aglomerado rural, preexistências construtivas que se encontravam fora do PDM em vigor em Aveledo.
E28	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Ajuste do perímetro urbano (Covas) com vista à conformação do perímetro urbano.
E29	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Necessidade de integrar em Espaço de Atividades económicas, área com preexistências construtivas (Indústria) no Cabeço Pereiro que se encontravam fora do PDM em vigor.
E30	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Necessidade de integrar em área de Edificação Dispersa (V. da Mata), preexistências construtivas que se encontravam fora do PDM em vigor.
E31	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Necessidade de integrar em área de Edificação Dispersa (Vales), preexistências construtivas que se encontravam fora do PDM em vigor.
E32	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Ajuste do perímetro urbano (Vales) com vista à sua conformação.
E33	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Necessidade de integrar em área de Edificação Dispersa, preexistências construtivas no Vale de Formiga que se encontravam fora do PDM em vigor.
E34	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área na imediata contiguidade do perímetro urbano em vigor de Espinheira. A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano apoiada em arruamento infraestruturado que objetiva a integração de preexistências.
E35	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão contígua ao perímetro urbano em vigor do aglomerado da Espinheira, com preexistências construtivas, apoiada em arruamento infraestruturado.
E36	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Necessidade de integrar em Aglomerado Rural, preexistências construtivas que se encontravam fora do PDM em vigor.
E37	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão do perímetro urbano em vigor (Paredes). A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano face ao arruamento existente e a integração de preexistências construtivas.
E38	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Integração de preexistências construtivas (Indústrias) em Espaços de Atividades Económicas no V. do Carlinhos.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E39	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Acerto ao perímetro urbano definido no PDM em vigor Gavinhos apoiado em arruamento infraestruturado e consolidado. A sua exclusão permite a sua conformação apoiada em arruamento infraestruturado assim como a integração de preexistências construtivas.
E40	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Acerto ao perímetro urbano definido no PDM em vigor Gavinhos apoiado em arruamento infraestruturado e consolidado. A sua exclusão permite a sua conformação apoiada em arruamento infraestruturado assim como a integração de preexistências construtivas.
E41	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Ajuste do perímetro urbano (Chã) com vista à sua conformação.
	Áreas com Riscos de Erosão.		
E42	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão do perímetro urbano em vigor (V. Pata). A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano face ao arruamento existente. Refere-se que nesta área se verifica a existência de um compromisso referente a uma habitação.
E43	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão contígua ao perímetro urbano em vigor no aglomerado da Cumeada. A sua exclusão permite a conformação e nucleação do perímetro urbano apoiada em arruamento infraestruturado e a integração de preexistências construtivas.
E44	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão contígua ao perímetro urbano em vigor no aglomerado de Paradela. A sua exclusão permite a conformação e nucleação do perímetro urbano apoiada em arruamento infraestruturado.
E45	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área na contiguidade do perímetro urbano em vigor em Lervão. A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano apoiada em arruamento infraestruturado existente. Refere-se que nesta área se verifica a existência de um compromisso referente a uma habitação.
E46	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão contígua ao perímetro urbano em vigor em Lervão. A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano face ao arruamento infraestruturado existente e a integração de preexistências.
E47	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão contígua ao perímetro urbano em vigor (Lervão). A sua exclusão permite a conformação e nucleação do perímetro urbano face ao arruamento devidamente infraestruturado e a integração de preexistências. Refere-se que nesta área se verifica a existência de um compromisso referente a uma habitação.
E48	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Acerto de perímetro urbano (Lervão), permitindo a sua conformação face ao arruamento existente e integração de preexistências construtivas.
E49	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área contígua ao perímetro urbano em vigor do aglomerado de Lervão, com preexistências construtivas, apoiada em arruamento infraestruturado.
E50	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Acerto de perímetro urbano (Lervão), permitindo a sua conformação face ao arruamento existente e integração de preexistências construtivas.
E51	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área na contiguidade do perímetro urbano em vigor em Penacova. A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano apoiada em arruamento infraestruturado existente.
E52	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão contígua ao perímetro urbano em vigor no aglomerado de Penacova. A sua exclusão permite a conformação e nucleação do perímetro urbano apoiada em arruamento infraestruturado.
E53	Áreas com máxima infiltração.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão contígua ao perímetro urbano em vigor no aglomerado de Cheira. A sua exclusão permite a conformação e nucleação do perímetro urbano apoiada em arruamento infraestruturado e a integração de preexistências construtivas.
E54	Escarpas e Faixa de Proteção.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão contígua ao perímetro urbano em vigor (Carvoeira). A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano face ao arruamento infraestruturado e a integração de preexistências construtivas.
E55	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão do perímetro urbano do aglomerado de Friúmes. A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano face ao arruamento existente.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E56	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão contígua ao perímetro urbano em vigor do aglomerado da Ronqueira, com preexistências construtivas, apoiada em arruamento infraestruturado.
E57	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão contígua ao perímetro urbano em vigor (Rebordosa). A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano face ao arruamento infraestruturado existente.
E58	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Pedido de exclusão para Espaço urbano de Baixa densidade previsto no limite sudoeste do concelho.
E59	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área de expansão (Roxo) permitindo a sua conformação através da integração de preexistências. A sua exclusão permite a nucleação do espaço urbano.
E60	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Acerto de perímetro urbano (Roxo), permitindo a sua conformação face ao arruamento existente e integração de preexistências construtivas.
E61	Áreas com Riscos de Erosão.	Usos admitidos na categoria correspondente.	Área na contiguidade do perímetro urbano em vigor na Foz do Caneiro. A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano apoiada em arruamento infraestruturado e na integração de preexistências construtivas.
	Escarpas e Faixa de Proteção.		

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2016/M

Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2015/M

Orgânica da Presidência do Governo

O Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, que aprova a organização e funcionamento do XII Governo Regional prevê, na alínea *a*) do artigo 1.º, a Presidência do Governo na estrutura orgânica do Governo Regional.

Atentas as novas competências cometidas à Presidência do Governo Regional no domínio da Administração Pública para o Porto Santo, importa dotar aquele departamento regional de uma estrutura orgânica apta a prosseguir as funções que deve assegurar.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, e ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, e do artigo 69.º, alíneas *c*) e *d*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional da Madeira, decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza, missão, atribuições e competências

Artigo 1.º

Natureza e missão

A Presidência do Governo é o departamento do Governo, a que se refere a alínea *a*) do artigo 1.º do Decreto

Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 maio, que tem por missão a condução geral da política regional e a definição da política regional no domínio da Administração Pública para o Porto Santo.

Artigo 2.º

Atribuições e competências

1 — Na prossecução da sua missão, são atribuições da Presidência do Governo definir e controlar a execução da condução geral da política regional e definir e estudar a política a implementar em todos os sectores da Administração Pública na Ilha de Porto Santo.

2 — A Presidência do Governo é superiormente dirigida pelo Presidente do Governo Regional, que tem competências próprias e competências delegadas nos termos da lei.

3 — Para além da competência genérica de coordenação global que lhe é própria, o Presidente do Governo Regional exerce os poderes que a lei confere ao Governo Regional nas seguintes matérias:

a) Relações com os órgãos de soberania, com o Representante da República e com a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;

b) Tratados e acordos internacionais que digam diretamente respeito à Região;

c) Relações com entidades governamentais externas;

d) Relações com os sistemas de Segurança, de Justiça e de Defesa;

e) Comunicação Institucional.

4 — O Presidente do Governo Regional pode delegar em qualquer membro do Governo Regional os poderes que possui relativamente às matérias que, nos termos do presente diploma, são da sua competência.

5 — O Presidente do Governo Regional pode delegar em qualquer membro do Governo Regional, com faculdade de subdelegação, a competência relativa aos organismos e serviços dele dependentes.

6 — O Presidente do Governo Regional é substituído, na sua ausência e impedimento pelo membro do governo regional a indicar por Resolução do Conselho do Governo.

CAPÍTULO II

Estrutura Orgânica

Artigo 3.º

Estrutura Geral

A Presidência do Governo prossegue as suas atribuições através dos seguintes serviços integrados na administração direta da Região Autónoma da Madeira:

- a) Secretaria-Geral da Presidência;
- b) Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo.

CAPÍTULO III

Dos serviços da administração direta

SECÇÃO I

Secretaria-Geral da Presidência

Artigo 4.º

Missão e atribuições

1 — A Secretaria-Geral da Presidência tem por missão a coordenação e o apoio técnico, estratégico e administrativo à Presidência do Governo.

2 — São atribuições da Secretaria-Geral:

- a) Prestar apoio técnico e administrativo que lhe for solicitada pelo Conselho do Governo Regional, pelo Presidente do Governo Regional;
- b) Comunicar aos diversos serviços as diretrizes, normas e instruções genéricas emanadas da Presidência do Governo;
- c) Organizar, instruir e informar os processos administrativos que devam ser submetidos a resolução do Conselho do Governo Regional ou a despacho do Presidente do Governo Regional;
- d) Realizar a investigação científica e técnica das matérias que lhe forem cometidas;
- e) Assegurar a execução administrativa das ações de coordenação interdepartamentais que forem indicadas pelo Conselho do Governo Regional e pelo Presidente do Governo Regional;
- f) Assegurar, no âmbito dos organismos e serviços dependentes da Presidência do Governo, as relações com o público;
- g) Assegurar o expediente do Gabinete do Presidente do Governo Regional, prestando-lhe o apoio administrativo necessário e velando pela execução das suas deliberações;
- h) Remeter à Secretaria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira as propostas de decreto legislativo regional e os demais documentos que o Governo Regional entenda dever submeter à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;
- i) Efetuar o registo e promover o envio de diplomas do Governo Regional, para assinatura, ao Representante

da República para a Região Autónoma da Madeira, assim como a sua publicação no Jornal Oficial;

j) Assegurar a guarda, conservação e administração dos edifícios e eventuais anexos utilizados pela Presidência do Governo Regional;

k) Promover e assegurar a modernização dos serviços diretamente dependentes da Presidência do Governo;

l) Promover boas práticas de gestão de documentação nos serviços e organismos da Presidência do Governo e proceder à recolha, tratamento e conservação dos arquivos;

m) Estudar, programar e coordenar a aplicação de medidas tendentes a promover, de forma permanente e sistemática, a inovação, a modernização e a política de qualidade no âmbito da Presidência do Governo e assegurar a articulação com os serviços com competências nestas áreas;

n) Desenvolver e coordenar toda a atividade relacionada com a informação que envolva a presença ou o contacto com os órgãos de comunicação social;

Artigo 5.º

Estrutura

1 — A Secretaria-Geral compreende o Gabinete do Presidente do Governo Regional e todos os serviços e ou secções administrativas da Presidência do Governo, que funcionam na sua direta dependência.

2 — As atribuições das Unidades de Gestão a que se referem o n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M de 12 de maio, são asseguradas por um departamento ou secção administrativa a criar, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 23/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, por despacho do Presidente do Governo Regional.

Artigo 6.º

Competências

1 — A Secretaria-Geral é dirigida pelo Secretário-Geral, equiparado a diretor regional, para todos os efeitos legais, cargo de direção superior do 1.º grau.

2 — Compete ao Secretário-Geral coordenar e superintender em todos os serviços da Secretaria-Geral, submetendo a despacho do Presidente do Governo Regional ou do membro do Governo Regional que o substitua, os assuntos da respetiva competência.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se como assuntos correntes de administração geral os que respeitem à gestão do pessoal, do material, dos recursos orçamentais e de outros que constituam condição de exercício das suas atribuições.

4 — O cargo de Secretário-Geral será exercido, por inerência de funções, pelo Chefe do Gabinete do Presidente do Governo Regional, que, uma vez provido no lugar, o substituirá transitoriamente nas suas faltas e impedimentos, podendo delegar competências próprias em trabalhador da carreira técnica superior ou titular de categoria não inferior a chefe do Departamento.

SECÇÃO II

Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo

Artigo 7.º

Missão e atribuições

1 — A Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, abreviadamente designada por DRAPS, tem por missão supervisionar e coordenar os serviços do Governo Regional na ilha de Porto Santo articulando a sua atividade com os demais serviços do executivo regional.

2 — São atribuições da DRAPS as constantes no Decreto Regulamentar Regional n.º 38/2012/M, de 27 de dezembro, sem prejuízo da reestruturação que possa ter lugar.

3 — A Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo é dirigida por um Diretor Regional, cargo de direção superior de 1.º grau.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 8.º

Regime de pessoal

O regime aplicável ao pessoal da Presidência do Governo é o genericamente estabelecido para os trabalhadores que exercem funções públicas, sem prejuízo do disposto neste diploma.

Artigo 9.º

Carreira subsistente

1 — O desenvolvimento indiciário da carreira subsistente de Chefe de Departamento é o constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de agosto, objeto da Declaração de Retificação n.º 15-I/99, publicada no *Diário da República* n.º 299/99, Série I-A, 2.º Suplemento, de 30 de setembro, sendo-lhes aplicável o disposto no artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a integração na tabela remuneratória única, feita ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 10.º

Dotação de cargos de direção

A dotação de cargos de direção superior da administração direta da Presidência do Governo consta do anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 11.º

Diplomas Orgânicos

Sem prejuízo da reestruturação que possa ter lugar, mantêm-se em vigor os diplomas orgânicos da Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo.

Artigo 12.º

Norma Revogatória

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2012/M, de 5 de abril.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 10 de março de 2016.

O Presidente do Governo Regional em exercício, *Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques*.

Assinado em 17 de março de 2016.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

ANEXO I

Cargos de direção superior da administração direta

	Número de lugares
Secretário-Geral — Cargo de direção superior de 1.º grau (a)	1
Cargo de Direção Superior de 1.º grau.	1
Chefe de departamento (b).	3

(a) Exercido por inerência pelo titular do cargo de Chefe do Gabinete
(b) A extinguir quando vagar

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*Endereço Internet: <http://dre.pt>*Contactos:*Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.
Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa